



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2025-2026

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional diferenciada, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO NO ESTADO DE SÃO PAULO**, entidade de primeiro grau, registrada no Ministério do Trabalho sob o nº DNT 26.26140 e inscrito no CNPJ sob o nº 61.726.6180001-28, com sede na Rua Santo Amaro, 255 – São Paulo – Capital – CEP 01315-903, tendo realizado Assembleia Geral em 30/04/25, neste ato representado por sua Presidente, **Sra. Maria Neide Cardoso de Carvalho**, portadora do CPF/MF nº 766.848.068-49, assistido pelo advogado **Dr. Alexandre Pasero**, inscrito na OAB/SP sob o nº 95.232 e portador do CPF/MF nº 086.759.198-67; e de outro, como representantes da categoria econômica, a **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO - FECOMERCIO SP**, entidade sindical de segundo grau, detentora da Carta Sindical nº 25797/42, SR01203 e do CNPJ nº 62.658.182/0001-40, com sede no endereço em timbre, tendo realizado Assembleia Geral em 26/05/2025, neste ato assistida pelo administrador de empresas **Noboru Takarabe**, inscrito no CRA/SP sob nº 9.036 e no CPF/MF sob o nº 682.964.108-00 e representada pelos advogados **Delano Coimbra**, inscrito na OAB/SP sob o nº 40.704 e no CPF/MF sob o nº 240.004.008-78; **Fernando Marçal Monteiro**, inscrito na OAB/SP sob o nº 86.368 e no CPF/MF sob o nº 872.801.598-34 e **Paula Tateishi Mariano**, inscrita na OAB/SP sob o nº 270.104 e no CPF/MF sob o nº 302.486.138-63, que representam também os seguintes sindicatos filiados: **Sindicato do Comércio Atacadista de Bijuterias do Estado de São Paulo** - CNPJ nº 53.452.769/0001-07 e Registro Sindical Processo nº 320.422/83, com sede na Rua Barão do Triunfo, nº 751 - sala 2, Brooklin Paulista - São Paulo - CEP 04602-003 - Assembleia Geral realizada em 12/03/2025; **Sindicato do Comércio Atacadista, Importador, Exportador e Distribuidor de Couros, Peles e Sintéticos no Estado de São Paulo** – CNPJ nº 60.746.419/0001-19 e Registro Sindical Processo nº 52.828/44, com sede na Rua Belchior Carneiro, nº 27 – Letra A - Lapa de Baixo - São Paulo (SP) – CEP 05068-050 – Assembleia Geral realizada em 02/09/2024; **Sindicato do Comércio Atacadista, Importador e Exportador de Frutas do Estado de São Paulo** – CNPJ nº 47.192.950/0001-29 e Registro Sindical Processo nº 46010.000867/95, com sede na Rua Galvão Bueno, nº 212 – 3º andar, conjunto 31, Liberdade – São Paulo (SP) – CEP 01506-000 – Assembleia Geral realizada em 27/08/2024; **Sindicato do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios no Estado de São Paulo** – CNPJ nº 49.087.232/0001-18 e Registro Sindical Processo nº 46219.016700/2012-11, com sede na Rua Galvão Bueno, 212 - 5º andar - Conj 51 B - Liberdade - São Paulo (SP) – CEP 01506-000 – Assembleia Geral realizada em 27/08/2024;

Sindicato dos Vendedores e Viajantes do Comércio no Estado de São Paulo
Rua Santo Amaro, 255 – CEP: 01315-903
São Paulo – SP – Tel.: 3107-4531/3116-3750 – Fax: 3106-2160

FECOMERCIO SP – Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo
Av. Rebouças, 3377 – CEP – 05401-400
Tel.: 3254-1700

Rubrica
ap

DS
MNCDC

DS
FMM

DS
[assinatura]

DS
PJM



Sindicato do Comércio Atacadista de Louças, Tintas e Ferragens no Estado de São Paulo – CNPJ nº 62.809.777/0001-59 e Registro Sindical 46219.020284/2009-42, com sede na Rua Major Sertório, nº 88 – 4º andar – sala 402/403 – Vila Buarque São Paulo (SP) – CEP 01222-000 Assembleia Geral realizada em 07/03/2025; **Sindicato do Comércio Atacadista de Papel, Papelão, Artigos de Escritório e de Papeleria do Estado de São Paulo** – CNPJ nº 62.660.410/0001-16 e Registro Sindical Processo nº 46000.117789/95, com sede na Praça Sílvia Romero, nº 132 – 7º andar – conjunto 71 – Tatuapé - São Paulo (SP) – CEP 03323-000 – Assembleia Geral realizada em 06/08/2024; **Sindicato do Comércio Atacadista, Importador, Exportador e Distribuidor de Peças, Rolamentos, Acessórios e Componentes para Indústria e para Veículos no Estado de São Paulo** – CNPJ nº 03.499.644/0001-64 e Registro Sindical Processo nº 46000.015339/2004-43, com sede na Avenida Paulista, nº 1009 – 1º andar – conjunto 101, Bela Vista – São Paulo (SP) – CEP 01311-919 – Assembleia Geral realizada em 25/04/2024; **Sindicato do Comércio Atacadista, Importador e Exportador de Produtos Químicos e Petroquímicos no Estado de São Paulo** – CNPJ 43.450.014/0001-10 e Registro Sindical Processo nº 46000.009049/2002-07, com sede na Rua Maranhão nº 598 – 4º andar – Higienópolis -São Paulo (SP) – CEP 01240-000 - Assembleia Geral realizada em 25/06/2024; **Sindicato do Comércio Atacadista de Sucata Ferrosa e Não Ferrosa do Estado de São Paulo** – CNPJ nº 38.891.073/0001-93 e Registro Sindical Processo nº 24440.048149/90, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 95 – 5º andar – conjunto 51/52 - Bela Vista - São Paulo (SP) – CEP 01326-010 – Assembleia Geral realizada em 11/06/2024; **Sindicato do Comércio Atacadista de Tecidos, Vestuários e Armarinhos do Estado de São Paulo** - CNPJ 62.202.759/0001-04 e Registro Sindical nº SD83299, com sede na Avenida Angélica, nº 688 – 13º andar - Conj. 1301/1306 - Santa Cecília - São Paulo (SP) - CEP 01228-000 – Assembleia Geral realizada em 06/03/2025; **Sindicato do Comércio Varejista de Carnes Frescas do Estado de São Paulo** – CNPJ nº 62.650.833/0001-55 e Registro Sindical Processo nº DNT 64/1941, livro nº2, nº25 (SD07600), com sede na Praça da República, nº 180 – conjunto 64 – República - São Paulo (SP) – CEP 01045-000 – Assembleia Geral realizada em 14/06/2024; **Sindicato do Comércio Varejista de Feirantes e Vendedores Ambulantes de Jundiaí** – CNPJ nº 51.278.216/0001-54 e Registro Sindical Processo nº 00212701224,5 com sede na Rua Lestapis, nº 78 – Vila Isabel Eber, Jundiaí - (SP) – CEP 13202-320 – Assembleia Geral realizada em 23/12/2021; **Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Estado de São Paulo** – CNPJ nº 49.087.273/0001-04 e Registro Sindical Processo nº DNT 8877/1941 com sede na Rua Vinte e Quatro de Maio, nº 35 – 13º andar – conjunto 1313, República - São Paulo (SP) – CEP 01041-001 – Assembleia Geral realizada em 07/08/2023; **Sindicato do Comércio Varejista de Material de Construção, Maquinismos, Ferragens, Tintas, Louças e Vidros da Grande São Paulo** – CNPJ nº 62.809.769/0001-02 e Registro Sindical Processo nº 24000.001666/90, com sede na Rua Boa Vista, nº 356 – 15º andar – Centro - São Paulo (SP) – CEP 01014-910 – Assembleia Geral realizada em 15/10/2024; **Sindicato do Comércio Varejista de Material Óptico, Fotográfico e Cinematográfico no Estado de São Paulo** – CNPJ nº 62.660.436/0001-64 e Registro Sindical Processo nº 218.092, com sede na Avenida Nove de Julho, nº 40 – conjunto 11D/F - Bela Vista - São Paulo (SP) – CEP 01312-900

Sindicato dos Vendedores e Viajantes do Comércio no Estado de São Paulo
Rua Santo Amaro, 255 – CEP: 01315-903
São Paulo – SP – Tel.: 3107-4531/3116-3750 – Fax: 3106-2160

FECOMERCIO SP – Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo
Av. Rebouças, 3377 – CEP – 05401-400
Tel.: 3254-1700

Rubrica
ap

DS
MNCDC

DS
FMM

DS
[assinatura]

DS
PJM



– Assembleia Geral realizada em 20/08/2024; **Sindicato do Comércio Varejista de Peças e Acessórios para Veículos no Estado de São Paulo** – CNPJ nº 62.703.368/0001-73 e Registro Sindical Processo nº L001 P091 A1941, com sede na Avenida Paulista, nº 1009 – 5º andar – Bela Vista - São Paulo (SP) – CEP 01311-919 – Assembleia Geral realizada em 12/08/2024; **Sindicato Intermunicipal do Comércio Varejista de Pneumáticos do Estado de São Paulo** – CNPJ nº 52.807.013/0001-70 e Registro Sindical Processo nº 202.857/53, com sede na Av. Paulista, 1499 – Conjunto 709 - São Paulo (SP) - CEP 01311-000 – Assembleia Geral realizada em 23/08/2024; **Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos no Estado de São Paulo** – CNPJ 62.235.544/0001-90 e Registro Sindical nº 17.944/1941, com sede na Rua Santa Isabel, nº 160, 6º andar - São Paulo (SP) - CEP 01221-010 - Assembleia Geral realizada em 27/05/2024; **Sindicato do Comércio Varejista de Veículos Automotores Usados no Estado de São Paulo** – CNPJ nº 59.839.001/0001-77 e Registro Sindical Processo nº 24440.054608/88, com sede na Avenida Indianópolis, nº 1371 – Indianópolis – São Paulo (SP) – CEP 04063-002 – Assembleia Geral realizada em 10/09/2024; **Sindicato Intermunicipal de Lavanderias no Estado de São Paulo** – CNPJ nº 47.463.195/0001-70 e Registro Sindical Processo nº 46219.005318/2011, com sede na Rua Pais de Araújo, nº 29 – Itaim Bibi - São Paulo (SP) – CEP 04531-090 – Assembleia Geral realizada em 03/04/2025; **Sindicato dos Lojistas do Comércio de Campinas e Região** – CNPJ nº 46.106.712/0001-90 e Registro Sindical nº 46010.005682/93-19, com sede na Rua General Osório, nº 883 - 7ª andar - Campinas (SP) - CEP 13010-111 – Assembleia Geral realizada 17/07/2024; **Sindicato das Empresas Locadoras de Equipamentos e Máquinas para Terraplenagem e Construção Civil do Estado de São Paulo** – CNPJ nº 65.033.565/0001-10 e Registro Sindical Processo nº 46000.021666/2004-34, com sede na Rua Martinho de Campos, nº 410 – Vila Anastácio – São Paulo (SP) – CEP 05.093-050 – Assembleia Geral realizada em 25/06/2024; **Sindicato Comercio Varejista e Lojistas do Comércio de São Paulo** – CNPJ nº 62.661.269/0001-76 e Registro Sindical Processo no livro 01, às fls.62, com sede na Rua Coronel Xavier de Toledo, nº 99 – 3º andar - República – São Paulo (SP) – CEP 01048-100 – Assembleia Geral realizada em 26/09/2024; **Sindicato dos Representantes Comerciais e das Empresas de Representação Comercial do Estado de São Paulo** – CNPJ nº 60.748.332/0001-80 e Registro Sindical Processo nº 138.871/66 e 167.878/66, com sede na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, nº 613 – Centro - São Paulo (SP) – CEP 01317-000 – Assembleia Geral realizada em 26/04/2024; **Sindicato do Comércio Varejista de Araçatuba** – CNPJ nº 43.763.093/0001-19 e Registro Sindical nº 46000.002046/95, com sede na Rua Tupinambás nº 310 – Araçatuba - (SP) – CEP 16025-065 – Assembleia Geral realizada em 25/07/2024; **Sindicato do Comercio Varejista de Araraquara** – CNPJ nº 43.975.432/0001-20 e Registro Sindical Processo nº 237586-63, com sede na Avenida São Paulo nº 660 – Araraquara - (SP) – CEP 14801-060 – Assembleia Geral realizada em 21/08/2024; **Sindicato do Comércio Varejista da Baixada Santista** – CNPJ nº 58.251.794/0001-46 e Registro Sindical Processo nº 47546.000047/2010-50 com sede na Avenida Ana Costa, nº 25 – Santos - (SP) – CEP 11060-001 – Assembleia Geral realizada em 29/08/2023; **Sindicato do Comércio Varejista de Bebedouro** – CNPJ nº 60.253.622/0001-53 e Registro Sindical Processo nº 2.4440.040.246/90-04 com sede na Praça Nove de Julho, nº 118 – Bebedouro - (SP) – CEP 14700-039

Sindicato dos Vendedores e Viajantes do Comércio no Estado de São Paulo
Rua Santo Amaro, 255 – CEP: 01315-903
São Paulo – SP – Tel.: 3107-4531/3116-3750 – Fax: 3106-2160

FECOMERCIO SP – Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo
Av. Rebouças, 3377 – CEP – 05401-400
Tel.: 3254-1700

Rubrica
ap

DS
MNCDC

DS
FMM

DS
[assinatura]

DS
PJM



– Assembleia Geral realizada em 12/07/2024; **Sindicato do Comércio Varejista de Bragança Paulista** – CNPJ nº 51.913.200/0001-76, e Registro Sindical Processo nº 16.176/42, com sede na Rua Coronel João Leme, nº 304 – 2º andar – sala, 25, 26 e 27, Bragança Paulista - (SP) – CEP 12900-161 – Assembleia Geral realizada em 25/09/2024; **Sindicato do Comércio Varejista de Catanduva** – CNPJ nº 47.081.625/0001-99 e Registro Sindical Processo nº 319.603, com sede na Avenida Benedito Zancaner, nº 720 – Bragança Paulista - (SP) – CEP 15801-440 – Assembleia Geral realizada em 06/08/2024; **Sindicato do Comércio Varejista de Itapetininga** – CNPJ nº 49.706.633/0001-09 e Registro Sindical Processo nº DNT 32.590, com sede na Rua Monsenhor Soares, nº 637, Itapetininga - (SP) – CEP 18200-009 – Assembleia Geral realizada em 22/10/2024; **Sindicato do Comércio Varejista de Itapeva** – CNPJ nº 58.979.667/0001-68 e Registro Sindical Processo nº 000.002.127.86093-9, com sede na Rua Epitácio Piedade, nº 151 – Itapeva - (SP) – CEP 18400-817 – Assembleia Geral realizada em 07/11/2024; **Sindicato do Comércio Varejista de Itararé** – CNPJ nº 60.123.635/0001-08 e Registro Sindical Processo nº 46010.001077/92, com sede na Rua São Pedro, nº 865 – Itararé - (SP) – CEP 18460-009 – Assembleia Geral realizada em 16/08/2024; **Sindicato do Comércio Varejista e Lojista de Itu e Região** – CNPJ nº 50.235.464/0001-55 e Registro Sindical nº 143.281, com sede na Rua Maestro José Vitório, nº 137 – Itu - (SP) - CEP 13.311-075 – Assembleia geral realizada em 20/08/2024; **Sindicato do Comércio Varejista de Jaú** – CNPJ nº 50.759.661.0001-73 e Registro Sindical Processo nº 002.127.02463-4 com sede na Rua Rolando D'Amico, nº 381, Vila Assis – Jaú (SP) – CEP 17210-115 – Assembleia Geral realizada em 24/07/2024; **Sindicato do Comércio Varejista de Jundiaí e Região** – CNPJ nº 54.135.728/0001-50 e Registro Sindical Processo nº 002.127.02302-6, com sede na Rua Prudente de Moraes, nº 584 – Jundiaí (SP) – CEP 13201-004 – Assembleia Geral realizada em 23/09/2024; **Sindicato do Comércio Varejista de Marília** – CNPJ nº 50.842.194/0001-40 e Registro Sindical Processo nº 46000.005046/93-71, com sede na Avenida Carlos Gomes, nº 427 – Marília (SP) – CEP 17501-000 – Assembleia Geral realizada em 28/08/2024; **Sindicato do Comércio Varejista de Matão** – CNPJ nº 60.247.194/0001-56 Registro Sindical nº 24000.008627/90, com sede na Avenida 7 de Setembro, nº 1.425 – Matão (SP) - CEP 15.990-160 Assembleia Geral realizada em 28/08/2024; **Sindicato do Comércio Varejista de Mirassol** – CNPJ nº 59.852.327/0001-34 e Registro Sindical Processo nº 4610.003484/94-57, com sede na Rua 07 de Setembro nº 18-45 - Mirassol (SP) - CEP 15.130-057 - Assembleia Geral realizada em 16/08/2024; **Sindicato do Comércio Varejista de Osvaldo Cruz** – CNPJ nº 53.311.809/0001-09 e Registro Sindical Processo nº 24512.000050/90-88 com sede na Avenida Brasil, nº 931 – 1º andar – Osvaldo Cruz (SP) – CEP 17700-000 – Assembleia Geral realizada em 28/08/2024; **Sindicato do Comércio Varejista de Pindamonhangaba** – CNPJ nº 02.266.822/0001-44 e Registro Sindical nº 46000.003682/98, com sede na Rua Bicudo Leme, nº 565, Pindamonhangaba (SP) - CEP 12400-131 – Assembleia Geral realizada em 23/07/2024; **Sindicato Patronal do Comércio Varejista do Pontal do Paranapanema e Alta Paulista** – CNPJ nº 08.403.323/0001-38 e Registro Sindical Processo nº 46000.025461/2006-90, com sede na Avenida Princesa Isabel, nº 620 – Presidente Venceslau (SP) – CEP 19400-009 – Assembleia Geral realizada em 28/08/2024; **Sindicato do Comércio Varejista de Ribeirão Preto** – CNPJ nº 56.014.640/0001-05 e Registro Sindical Processo nº 46010.003443/94-70, com sede

Rubrica
ap

DS
MNDL

DS
FMM

DS
[assinatura]

DS
PJM



na Rua Lafaiete, nº 394 – Ribeirão Preto (SP) – CEP 14015-080 – Assembleia Geral realizada em 15/08/2024; **Sindicato do Comércio Varejista e Lojista de Rio Claro** – CNPJ nº 60.719.374/0001-93 e Registro Sindical Processo nº 46000.014139/2002-10, com sede na Rua 1, nº 1503 – Rio Claro (SP) – CEP 13500-141 – Assembleia Geral realizada em 26/07/2024; **Sindicato do Comércio Varejista de Pirassununga** – CNPJ nº 54.851.449/0001-92 e Registro Sindical Processo nº 332782/73, com sede na Rua Ladeira Padre Felipe, nº 2285 – Pirassununga (SP) – CEP 13.631-018 – Assembleia Geral realizada em 22/06/2023; **Sindicato do Comércio Varejista de São Carlos e Região** – CNPJ nº 59.621.136/0001-61 e Registro Sindical sob o nº 1.129/45, com sede Rua Riachuelo, nº 130 - São Carlos (SP) - CEP 13560.110 – Assembleia Geral realizada em 09/08/2024; **Sindicato do Comércio Varejista de São José do Rio Preto** – CNPJ nº 60.005.881/0001-65 e Registro Sindical Processo nº 33066, com sede na Rua Bernardino de Campos, nº 2976 – sala 502 - São José do Rio Preto (SP) – CEP 15015-300 – Assembleia Geral realizada em 13/08/2024; **Sindicato do Comércio Varejista de Sertãozinho** – CNPJ nº 60.243.151/0001-00 e Registro Sindical Processo nº 24440.043524/89, com sede na Rua Coronel Francisco Schmidt nº1865 – Sertãozinho (SP) – CEP 14160-710 – Assembleia Geral realizada em 19/08/2024; **Sindicato do Comércio Varejista de São José dos Campos** – CNPJ 50.012.137/0001-34 Registro Sindical nº 715.495, com sede na Avenida Nove de Julho, 211 – Vila Adyana - São José dos Campos (SP) - CEP 12243-000 - Assembleia Geral realizada em 14/08/2024; **Sindicato do Comércio Varejista de Mogi Guaçu** – CNPJ nº 00.120.228/0001-15 e Registro Sindical Processo nº 46.000.006872/94 com sede na Avenida Nove de Abril, nº 116 – Sobreloja – Centro, Mogi Guaçu (SP) – CEP 13840-056 – Assembleia Geral realizada em 23/09/2024; **Sindicato do Comércio Varejista de Tupã** – CNPJ nº 50.838.382/0001-03 e Registro Sindical nº 24440.030.113, com sede na Rua Chavantes, nº 561 - Tupã - (SP) - CEP 17.601-180 – Assembleia Geral 25/07/2024; celebram, na forma dos artigos 611 e seguintes da CLT, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados que exerçam a função de “VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO” abrangidos por esta norma coletiva, serão reajustados a partir de 1º de julho de 2025 com o percentual de **5.18% (cinco virgula dezoito por cento)**, observado o critério proporcional constante desta cláusula.

Parágrafo primeiro – Considerando a não coincidência das datas-bases das categorias diferenciada e preponderante, as empresas poderão optar pela aplicação do reajuste salarial previsto no *caput* ou pela aplicação do mesmo percentual, critérios e datas fixados na norma coletiva do período 2025/2026, da categoria profissional preponderante do respectivo empregador, com aplicação restrita à vigência desta norma.

Parágrafo segundo – Ao salário de admissão em funções com paradigma será aplicado o mesmo percentual de reajuste salarial concedido ao paradigma nos termos da presente Convenção, desde que não ultrapasse o menor salário da função.

Sindicato dos Vendedores e Viajantes do Comércio no Estado de São Paulo
Rua Santo Amaro, 255 – CEP: 01315-903
São Paulo – SP – Tel.: 3107-4531/3116-3750 – Fax: 3106-2160

FECOMERCIO SP – Federação do Comércio de Bens, Serviços e
Turismo do Estado de São Paulo
Av. Rebouças, 3377 – CEP – 05401-400
Tel.: 3254-1700

Rubrica
ap

DS
MNCDC

DS
FMM

DS
[assinatura]

DS
PJM



Parágrafo terceiro – Em se tratando de função sem paradigma, o reajuste salarial previsto no *caput* será calculado de forma proporcional em relação à data de admissão conforme a seguinte tabela:

MÊS/ANO DE ADMISSÃO	MULTIPLICAR O SALÁRIO DE ADMISSÃO POR:
JULHO 2024	1,0518
AGOSTO 2024	1,0475
SETEMBRO 2024	1,0432
OUTUBRO 2024	1,0389
NOVEMBRO 2024	1,0345
DEZEMBRO 2024	1,0302
JANEIRO 2025	1,0259
FEVEREIRO 2025	1,0216
MARÇO 2025	1,0173
ABRIL 2025	1,0130
MAIO 2025	1,0086
JUNHO 2025	1,0043

Parágrafo quarto – Se o reajuste aplicado for o da norma coletiva da categoria preponderante, deverá ser aplicado o critério de proporcionalidade estabelecido naquela norma coletiva.

Parágrafo quinto – O salário reajustado na forma desta cláusula não poderá ser inferior ao salário do paradigma ou ao salário normativo, conforme previsto na cláusula nominada **“Salário Normativo”**.

CLÁUSULA SEGUNDA - INCIDÊNCIA DO REAJUSTE SALARIAL

O reajuste salarial constante da cláusula anterior será aplicado sobre as seguintes formas de remuneração:

- a) salário fixo ou parte fixa do salário;
- b) salário tarefa (quantias fixas por unidade vendida ou duplicata cobrada);
- c) valores fixos mensais, ou tarifados, pagos a título de ajuda de custo, diárias ou cobertura de despesas;
- d) quantia fixa mensal correspondente à média comissional garantida nos 3 (três), 6 (seis) ou 12 (doze) últimos meses anteriores à transferência ou restrição de zona de trabalho, no caso de ocorrência destas hipóteses por ato unilateral do empregador, com redução de vantagens, devendo prevalecer a melhor média apurada com base nos critérios aqui previstos.

Rubrica
ap

DS
MNCDC

DS
FMM

DS

DS
PJM



CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

Fica assegurado aos empregados abrangidos por esta norma, a partir de 1º de julho de 2025, desde que cumprida integralmente, ou compensada, a jornada de trabalho de 220 (duzentas e vinte) horas mensais ou de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, um salário normativo que obedecerá aos seguintes critérios e valores, abrangendo todas as verbas remuneratórias, ou seja, parte fixa do salário, comissões e percentuais:

a) salário normativo de admissão.....R\$ 1.758,00
(um mil, setecentos e cinquenta e oito reais) mensais;

b) salário normativo de efetivação.....R\$ 2.157,00
(dois mil, cento e cinquenta e sete reais) mensais;

c) aprendiz.....R\$ 1.518,00
(um mil, quinhentos e dezoito reais) mensais.

Parágrafo primeiro - Entende-se por salário normativo de admissão aquele devido durante o período de experiência adotado pela empresa, até 90 (noventa) dias da data de admissão do empregado, inclusive no período de prorrogação legal.

Parágrafo segundo - Entende-se por salário normativo de efetivação aquele que venha a ser pago após o término do mencionado período de experiência.

Parágrafo terceiro - Eventuais diferenças salariais, tanto em relação ao piso quanto aos salários em geral e eventuais valores contidos na norma, poderão ser pagas juntamente com o salário do mês de competência de agosto de 2025, permitida a compensação de quaisquer valores que tenham sido antecipados, observado o disposto na cláusula nominada **"Compensações"**.

Parágrafo quarto - Os valores definidos nesta cláusula não sofrerão qualquer alteração durante a vigência do presente instrumento, ainda que o empregador faça a opção pelo reajuste salarial da categoria preponderante.

CLÁUSULA QUARTA - COMPENSAÇÕES

Ao serem reajustados os salários em conformidade com as cláusulas nominadas **"Reajuste Salarial"**, **"Incidência do Reajuste Salarial"** e **"Salário Normativo"**, desta Convenção, serão compensados, automaticamente, todos os reajustes, espontâneos ou compulsórios, bem como antecipações, concedidos pelas empresas no período compreendido entre a data do último reajuste e a data de assinatura desta norma.



Parágrafo único - Não serão compensados os aumentos decorrentes de promoção, mérito, antiguidade, transferência, equiparação salarial, implemento de idade e término de aprendizagem.

CLÁUSULA QUINTA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO (BANCO DE HORAS)

A compensação do horário de trabalho no regime denominado "**Banco de Horas**", a teor do disposto no parágrafo 2º, do artigo 59, da CLT, segundo o qual as horas trabalhadas além da jornada normal em determinados dias são compensadas com a correspondente diminuição da jornada em outros dias, a serem definidos de comum acordo entre a empresa e empregado, fica autorizada nos mesmos termos de cláusula constante da norma coletiva aplicável à categoria preponderante.

Parágrafo único - Para a efetiva implementação do disposto no *caput* desta cláusula, as empresas se obrigam a encaminhar formalmente ao **Sindicato dos Vendedores e Viajantes do Comércio do Estado de São Paulo** a norma coletiva aplicável à categoria preponderante.

CLÁUSULA SEXTA - CÓPIA DO CONTRATO OU ANOTAÇÃO NA CTPS

As empresas fornecerão aos empregados admitidos a partir da vigência desta norma, mediante recibo de entrega, alternativamente e a seu critério:

- a) cópia do contrato de trabalho em que conste o percentual de comissão contratado e seus eventuais aditamentos ou tabelas de comissões; ou,
- b) anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) do empregado, do percentual de comissão, podendo, também, se necessário, complementar a aludida anotação com o fornecimento de tabela de comissões.

CLÁUSULA SÉTIMA - DEMONSTRATIVO DAS VENDAS E COMISSÕES

Quando do pagamento de comissões a que fizer jus o empregado, a empresa fornecerá o respectivo demonstrativo das vendas por ele realizadas e comissões a ele creditadas ou pagas.

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO DO QUILOMETRO RODADO

Para o pagamento, pelas empresas, do quilômetro rodado, nos casos em que seja exigido do empregado o uso de veículo próprio na sua atividade, deverão ser observados os seguintes critérios de cálculo:

- a) **veículos a álcool e/ou flex** - 34% (trinta e quatro por cento) do preço do litro de álcool, por quilometro rodado;
- b) **veículos a gasolina** - 26% (vinte e seis por cento) do preço do litro de gasolina, por quilometro rodado;
- c) **veículos a gás ou mistos quando também utilizarem gás** - 15% (quinze por cento) do preço do metro cúbico de gás, por quilometro rodado;

Rubrica
ap

DS
MNDL

DS
FMM

DS
[assinatura]

DS
PJM



- d) motocicleta** - 12% (doze por cento) do preço do litro do combustível por quilometro rodado.
e) veículos à diesel - 26% (vinte e seis por cento) do preço do litro de diesel, por quilômetro rodado;
f) veículos elétricos - 11% (onze por cento) do preço do kWh, por quilômetro rodado.

Parágrafo primeiro - Estão excluídas da aplicação desta cláusula as empresas que concedem ao empregado condições especiais para aquisição do veículo ou adotem critérios e condições específicas mais favoráveis.

Parágrafo segundo - Caberá à empresa o controle da quilometragem, a ser efetuado por uma das seguintes formas exemplificativas, a seu critério:

- a)** conferência de anotação em relatórios elaborados pelo vendedor; ou
b) leitura do velocímetro do veículo; ou
c) qualquer outra forma de controle à escolha da empresa, inclusive por estimativa.

Parágrafo terceiro - Nos respectivos valores do quilômetro rodado estabelecidos nesta cláusula estão incluídas as estimativas de despesas com combustíveis, troca de óleo, depreciação e manutenção do veículo.

CLÁUSULA NONA - REMUNERAÇÃO POR COBRANÇA

Fica assegurado ao empregado o pagamento de 1/10 (um décimo) da comissão contratada sobre as vendas que o vendedor tiver que cobrar, quando tal tarefa não houver sido estipulada no contrato de trabalho.

CLÁUSULA DEZ - GARANTIA DE SALÁRIO NA ADMISSÃO

Ao empregado admitido para a mesma função de outro dispensado sem justa causa, será garantido, sem considerar as vantagens pessoais, o pagamento do salário fixo ou parte fixa de salário misto ou salário tarefa ou, ainda, valores fixos mensais ou tarifados, pagos a título de ajuda de custo, diárias ou cobertura de despesas, do empregado substituído.

CLÁUSULA ONZE - MÉDIA DAS COMISSÕES NO CÁLCULO DAS VERBAS REMUNERATÓRIAS

Fica assegurada a aplicação da média de 3 (três), 6 (seis) ou 12 (doze) meses (a que for maior) em todos os cálculos trabalhistas em que for devida a apuração por média sobre o salário variável.

CLÁUSULA DOZE - CARTA DE REFERÊNCIA

Quando do desligamento sem justa causa do empregado, a empresa lhe fornecerá carta atestando sua idoneidade, onde constará também o período trabalhado.



CLÁUSULA TREZE - CARTA-AVISO DE DISPENSA

Fica garantida ao empregado a entrega, contra recibo, de carta-aviso de dispensa em caso de demissão sob a acusação de prática de falta grave, com as razões determinantes da dispensa.

CLÁUSULA QUATORZE - EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA

Fica garantido emprego ou salário aos empregados que possuam mais de 5 (cinco) anos ininterruptos de trabalho na empresa, durante o período que faltar para aposentar-se, até o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo primeiro - Para a concessão da garantia prevista no *caput*, o empregado deverá apresentar extrato de informações previdenciárias, nos termos da legislação vigente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a sua emissão, comprovando faltar, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses para aquisição do direito à aposentadoria, e ainda, concomitantemente, comunicar por escrito à empresa sobre seu direito.

Parágrafo segundo - A contagem da estabilidade inicia-se a partir da apresentação do comprovante pelo empregado.

Parágrafo terceiro - Uma vez adquirido o direito, extingue-se a garantia.

Parágrafo quarto - A interrupção de trabalho somente será considerada como excludente da garantia quando for superior a 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA QUINZE - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

Ao empregado em gozo de benefício do auxílio previdenciário ou acidentário fica garantida, entre o 16º (décimo sexto) e o 45º (quadragésimo quinto) dia de afastamento, uma complementação de salário em valor equivalente à diferença entre o efetivamente percebido da Previdência Social e o salário nominal devido à época do afastamento, respeitado sempre, para efeito de complementação, o limite máximo de contribuição previdenciária.

Parágrafo primeiro - Entende-se por salário nominal o salário fixo, acrescido da média comissional e dos DSR's, calculados na forma da cláusula nominada "**Média das Comissões no Cálculo das Verbas Remuneratórias**".

Parágrafo segundo - As empresas que concedem convênio médico deverão garantir aos empregados afastados por doença e/ou acidente do trabalho, em gozo do respectivo benefício previdenciário, a manutenção do convênio entre o 16º (décimo sexto) e o 120º (centésimo vigésimo) dia, inclusive, do afastamento, ressalvadas as condições mais favoráveis em relação ao prazo citado.



Parágrafo terceiro - A prorrogação do prazo prevista no parágrafo segundo desta cláusula poderá ser ampliada, única e exclusivamente, por iniciativa da empresa, prevalecendo, entretanto, as condições específicas mais favoráveis já praticadas pela mesma.

Parágrafo quarto - Em caso de o empregado arcar com parte do pagamento do convênio, o mesmo terá que implementar sua cota parte sob pena de suspensão do benefício, cujo valor será abatido da complementação devida pela empresa.

CLÁUSULA DEZESSEIS - FÉRIAS - INÍCIO

O início das férias, individuais ou coletivas, não poderá coincidir com sábados, domingos ou dias já compensados, sendo vedada sua concessão no período de 2 (dois) dias que antecedem aos feriados ou dias de repouso semanal remunerado.

CLÁUSULA DEZESSETE - EMPREGADAS GESTANTES

A trabalhadora dispensada sem justa causa que, no curso do aviso prévio trabalhado ou indenizado, comprovar por escrito o seu estado gravídico ao empregador, terá direito ao acréscimo de mais 75 (setenta e cinco) dias no prazo legal de estabilidade provisória decorrente da gravidez, contados a partir do término do período de licença maternidade, podendo ser indenizado.

Parágrafo único - O disposto no caput não se aplica ao empregador que tenha feito adesão ao Programa Empresa Cidadã e nem se acumula com qualquer outro benefício similar concedido por liberalidade do empregador.

CLÁUSULA DEZOITO - ABONO DE FALTA À MÃE VENDEDORA

A mãe vendedora que deixar de comparecer ao serviço para atender enfermidades de seus filhos menores de 14 (quatorze) anos, ou inválidos/incapazes, devidamente comprovada nos termos da cláusula nominada **“Atestados e/ou Declarações Médicas e Odontológicas”**, terá suas faltas abonadas até o limite máximo de 15 (quinze) dias, durante o período de vigência da presente Convenção, devendo a mesma ser compensada, conforme previsto na cláusula nominada **“Compensação de Horário de Trabalho (Banco de Horas)”**.

Parágrafo primeiro - O direito previsto no caput será extensivo ao pai vendedor e também ao responsável legal pelo menor, sendo indispensável, neste caso, a apresentação da respectiva documentação comprobatória.

Parágrafo segundo - Caso mãe, pai ou responsável legal trabalhem na mesma empresa, este benefício poderá ser concedido a um ou outro, a critério do empregador, obedecidas as condições estabelecidas no caput desta cláusula.



CLÁUSULA DEZENOVE - ASSISTÊNCIA NAS RESCISÕES

A assistência do sindicato profissional nas rescisões contratuais é opcional. Quando e se efetuada, recomenda-se às empresas situadas na Capital e na chamada grande São Paulo, ou seja, em *São Paulo, Osasco, Guarulhos, Santo André, São Bernardo do Campo, Diadema e São Caetano do Sul*, que, na medida de suas possibilidades, o façam no **Sindicato dos Vendedores e Viajantes do Comércio do Estado de São Paulo**, de forma remota ou presencial.

CLÁUSULA VINTE - PRAZO PARA PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

Tanto nas rescisões contratuais sem justa causa quanto nos pedidos de demissão, o acerto de contas será providenciado pela empresa no prazo e condições previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E UM - RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - PEDIDOS PENDENTES EM CARTEIRA

As empresas deverão entregar a seus empregados, no ato da rescisão do contrato de trabalho, relação dos pedidos que ficaram pendentes em carteira.

Parágrafo único - O não cumprimento desta cláusula implicará em aplicação de multa a favor do empregado prejudicado no importe de 5% (cinco por cento) do salário normativo de admissão previsto nesta norma.

CLÁUSULA VINTE E DOIS - ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS (MORA SALARIAL)

Em ocorrendo a reincidência pela empresa do não pagamento dos salários até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente ao vencido, será aplicada multa no valor de um dia de salário do empregado, por dia de atraso, limitada em seu total a um salário nominal vigente à data da infração, revertida em favor do empregado prejudicado.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS - AVISO PRÉVIO PARA EMPREGADOS COM 45 ANOS OU MAIS

No caso de rescisão do contrato de trabalho sem justa causa por parte do empregador, de empregados com 45 (quarenta e cinco) ou mais anos de idade e que, concomitantemente, tenham pelo menos 2 (dois) anos de serviços ininterruptos na empresa, fica garantido um aviso prévio de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo primeiro - No caso do aviso prévio trabalhado, os empregados abrangidos pelas disposições desta cláusula deverão cumprir apenas 30 (trinta) dias, sendo indenizados pelo que exceder.

Parágrafo segundo - O acréscimo concedido no *caput* desta cláusula não será cumulativo com a previsão contida na Lei nº 12.506/2011, fazendo jus o empregado ao benefício previsto nesta cláusula ou à garantia prevista na mencionada lei, o que lhe for mais benéfico.

Rubrica
ap

DS
MNCDC

DS
FMM

DS
[assinatura]

DS
PJM



CLÁUSULA VINTE E QUATRO - REEMBOLSO CRECHE

As empresas onde trabalhem pelo menos 30 (trinta) empregadas com mais de 16 (dezesesseis) anos de idade, pertencentes à categoria profissional ora conveniente, e que não possuam creche própria, poderão optar entre celebrar o convênio previsto no parágrafo 2º do art. 389 da CLT ou reembolsar diretamente à empregada as despesas havidas com a guarda, vigilância e assistência de filho, inclusive o legalmente adotado, em creche credenciada de sua livre escolha, até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) do salário normativo de efetivação previsto nesta Convenção, por mês e por filho (a) com idade de 0 (zero) até 12 (doze) meses.

Parágrafo primeiro - O reembolso creche objeto desta cláusula não integrará, para nenhum efeito, o salário.

Parágrafo segundo - Estão excluídas do cumprimento desta cláusula as empresas que tiverem condições mais favoráveis ou acordos específicos celebrados com o sindicato representativo da categoria profissional conveniente ou com o sindicato da categoria preponderante.

Parágrafo terceiro - O reembolso previsto nesta cláusula beneficiará somente aquelas empregadas que estejam em serviço efetivo na empresa.

Parágrafo quarto - O empregado viúvo e/ou com a guarda exclusiva do filho, assim como a mãe adotante, farão jus ao “*auxílio creche*”, desde que seja formalmente comprovada a condição à empresa.

Parágrafo quinto - O empregado ou a empregada que comprovar união estável com pessoa do mesmo sexo, que possua a guarda definitiva de criança ou seja, que seja adotante de criança com idade compatível com o recebimento do benefício, de acordo com o *caput* dessa cláusula, fará jus ao auxílio creche, desde que essas condições sejam formalmente comprovadas à empresa.

CLÁUSULA VINTE E CINCO - ATESTADOS MÉDICOS

Atendidas as disposições do Decreto nº 10.854/21 e o entendimento da Súmula nº 15, do TST, serão reconhecidos os atestados e/ou declarações, médicos ou odontológicos, inclusive os emitidos em nome dos filhos, desde que menores de 14 (quatorze) anos ou inválidos/incapazes, firmados por profissionais habilitados junto ao sindicato profissional ou credenciados pelos órgãos públicos de saúde.

Parágrafo primeiro - Os atestados médicos e/ou declarações deverão obedecer aos requisitos previstos na Portaria MPAS nº 3.291/84, indicando, inclusive, o diagnóstico codificado, conforme o Código Internacional de Doenças (CID), neste caso, desde que haja a concordância do empregado.

Parágrafo segundo - A apresentação dos atestados médicos e/ou declarações poderá ser feita por qualquer meio, inclusive o eletrônico, e deverá obedecer ao prazo de até 3 (três) dias de sua emissão, com apresentação obrigatória da via original no retorno ao trabalho.

Rubrica
ap

DS
MNCDC

DS
FMM

DS
[assinatura]

DS
PJM



CLÁUSULA VINTE E SEIS - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento de empregado que perceba remuneração mensal de até 1 (um) salário normativo, observado o disposto na cláusula nominada "**Salário Normativo**", a empresa pagará a título de auxílio funeral, juntamente com o saldo de salário e outras verbas trabalhistas remanescentes, a quantia correspondente a um e meio salário normativo de admissão da categoria profissional conveniente, vigente à data do falecimento, no caso de morte natural ou acidental.

Parágrafo primeiro - Em caso de morte por acidente de trabalho, a empresa pagará, nas mesmas condições desta cláusula, o equivalente a dois e meio salários normativos de admissão da categoria profissional conveniente.

Parágrafo segundo - Esta cláusula não se aplica às empresas que adotem sistema de seguro de vida em grupo.

CLÁUSULA VINTE E SETE - QUADRO DE AVISOS

As empresas permitirão, desde que solicitada pelo sindicato profissional, a utilização do quadro de avisos para afixação de comunicados de interesse da categoria, desde que assinados por sua diretoria. Esta permissão está condicionada à aprovação do texto pela direção da empresa.

CLÁUSULA VINTE E OITO - SEGURO DO VEÍCULO

Quando o empregado efetuar o seguro do veículo de sua propriedade utilizado para o exercício da atividade profissional, havendo reembolso pela empresa, mediante comprovante, de 100% (cem por cento) do valor desembolsado, fica ela desobrigada de qualquer outro pagamento referente a perdas e danos do veículo, no período de vigência do seguro, ressalvadas as condições mais favoráveis já existentes.

Parágrafo primeiro - O valor de reembolso previsto no *caput* fica limitado ao valor pago por um seguro de veículo nacional, excluídos os modelos de luxo.

Parágrafo segundo - Não se presume ser obrigação ou responsabilidade das empresas não participantes o pagamento pelas perdas e danos acima previstos.

CLÁUSULA VINTE E NOVE - DA SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO PARA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Fica autorizada a suspensão dos contratos de trabalho para participação dos empregados em curso ou programa de qualificação profissional oferecido pelo empregador, com duração equivalente à suspensão contratual, mediante concordância formal do empregado, nos termos do disposto no art. 476-A da CLT.



Parágrafo primeiro – O curso ou programa de qualificação profissional e respectiva suspensão dos contratos de trabalho poderá ter duração mínima de 2 (dois) meses e máxima de 5 (cinco) meses, podendo restringir-se a determinados empregados, setores ou departamentos da empresa.

Parágrafo segundo – No período de suspensão do contrato de trabalho, o trabalhador terá direito à de uma bolsa de qualificação profissional, a ser custeada pelo Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, nos termos do disposto no art. 2º-A da Lei 7.998/1990, desde que comprove frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) no curso ou programa de qualificação profissional, que poderá ser ministrado exclusivamente à distância (*on-line*).

Parágrafo terceiro – A empresa deverá notificar o respectivo sindicato laboral com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da suspensão contratual.

Parágrafo quarto – Para implementação do benefício de que trata o parágrafo segundo, o empregador deverá observar a Resolução CODEFAT nº 591/2009, informando à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego (ou Gerência Regional) a suspensão do contrato de trabalho, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) cópia desta convenção coletiva de trabalho, a ser homologada pelo órgão;
- b) relação dos trabalhadores a serem beneficiados pela medida;
- c) plano pedagógico e metodológico do curso ou programa de qualificação profissional, a ser estabelecido de comum acordo entre a empresa e o SENAC, contendo, no mínimo, objetivo, público alvo, estrutura curricular e carga horária.

Parágrafo quinto - Os cursos ou programas de qualificação profissional deverão observar a carga horária mínima de:

- I – 120 (cento e vinte) horas para contratos suspensos pelo período de 2 (dois) meses;
- II – 180 (cento e oitenta) horas para contratos suspensos pelo período de 3 (três) meses;
- III – 240 (duzentos e quarenta) horas para contratos suspensos pelo período de 4 (quatro) meses;
- IV – 300 (trezentas) horas para contratos suspensos pelo período de 5 (cinco) meses.

Parágrafo sexto – Os cursos deverão estar relacionados, preferencialmente, com as atividades da empresa e observar:

- I – Mínimo de 85% (oitenta e cinco por cento) de ações formativas denominadas cursos ou laboratórios;
- II – Até 15% (quinze por cento) de ações formativas denominadas seminários e oficinas.



Parágrafo sétimo – Para requerer o benefício bolsa de qualificação profissional, o trabalhador deverá comprovar os mesmos requisitos previstos para obtenção do seguro-desemprego e apresentar na Superintendência ou Gerência Regional do Trabalho e Emprego os seguintes documentos:

I – Cópia da presente norma coletiva;

II – Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, com a anotação da suspensão do contrato de trabalho;

III – Cópia de comprovante de inscrição em curso ou programa de qualificação profissional, oferecido pelo empregador, onde deverá constar a duração deste;

IV – Documento de identidade e CPF;

V – Comprovante de inscrição no PIS;

VI – Três últimos holerites.

Parágrafo oitavo – Os empregados terão direito aos benefícios voluntariamente concedidos pela empresa e terão asseguradas, por ocasião de sua volta, todas as vantagens que, em sua ausência, tenham sido atribuídas à categoria a que pertence na empresa.

Parágrafo nono – Em complementação à bolsa de qualificação profissional, a empresa poderá conceder ao empregado ajuda compensatória mensal, sem natureza salarial, durante o período de suspensão contratual.

Parágrafo dez – Ocorrendo a dispensa do empregado no transcurso do período de suspensão contratual ou nos 3 (três) meses subsequentes ao seu retorno ao trabalho, a empresa pagará ao empregado, além das parcelas indenizatórias previstas na legislação em vigor, multa em valor equivalente à última remuneração mensal anterior à suspensão do contrato.

Parágrafo onze – Se durante a suspensão do contrato não for ministrado o curso ou programa de qualificação profissional, ou o empregado permanecer trabalhando para a empresa, ficará descaracterizada a suspensão, sujeitando o empregador ao pagamento imediato dos salários referentes ao período, às penalidades cabíveis previstas na legislação em vigor, bem como à multa prevista nesta norma coletiva.

Parágrafo doze – O prazo limite fixado no parágrafo primeiro poderá ser prorrogado mediante convenção ou acordo coletivo de trabalho e aquiescência formal do empregado, desde que o empregador arque com o ônus correspondente ao valor da bolsa de qualificação profissional no respectivo período.

Parágrafo treze – O contrato de trabalho não poderá ser suspenso para qualificação profissional mais de uma vez no período de 16 (dezesesseis) meses.



CLÁUSULA TRINTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL/ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

Na forma da legislação vigente e jurisprudência que regem a matéria, em especial o disposto nos artigos 513, alínea “e”-da CLT e artigo 8º, inciso IV, da CF, fica instituída uma contribuição para custeio das negociações coletivas e demais serviços assistenciais do sindicato laboral no importe de **5% (cinco por cento)**, conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30/04/25, para a qual foram convocados todos os integrantes da categoria profissional diferenciada dos **Vendedores e Viajantes do Comércio do Estado de São Paulo**, a ser descontada de uma única vez dos salários do mês de competência de outubro de 2025, dos empregados associados ou não à entidade sindical, limitada a um teto no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Parágrafo primeiro - O recolhimento deverá ser efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto, em conta corrente, mediante guia própria fornecida pelo sindicato profissional.

Parágrafo segundo - O recolhimento efetuado fora deste prazo acarretará ao empregador o pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante não recolhido, devidamente corrigido pelos índices de correção dos débitos trabalhistas, limitados os acréscimos, em seu total, a 2 (dois) salários normativos de efetivação.

Parágrafo terceiro - Para os fins do disposto no *caput* desta cláusula, entende-se como salário a parte fixa acrescida das comissões e percentagens.

Parágrafo quarto - Fica garantido o direito de oposição ao desconto previsto no *caput* desta cláusula, a ser efetuado no prazo de até 15 (quinze dias) da data de assinatura da presente norma, de segunda a quinta-feira, das 09:00hs às 12:00hs e das 13:00hs às 16:00hs, através de manifestação escrita e individualizada junto ao sindicato profissional, contendo o nome, o RG e o CPF do empregado, bem como a identificação completa da empresa, incluindo CNPJ e endereço, formalizada pessoalmente, nos casos dos empregados residentes no município de São Paulo, ou por intermédio dos correios, com aviso de recebimento (AR), quando se tratar de empregados residentes nos demais municípios do Estado.

Parágrafo quinto - O empregado que efetuar oposição ao desconto da contribuição assistencial, na forma prevista no parágrafo quarto desta cláusula, deverá entregar à empresa cópia de sua manifestação em até 5 (cinco) dias a partir da data do protocolo, para que não se efetuem os descontos convencionados.

Parágrafo sexto - Os empregados que não puderem exercer a oposição nas condições já mencionadas, por se encontrarem com o contrato de trabalho suspenso na forma da lei, terão os seus descontos postergados até o seu retorno ao serviço, oportunidade a partir da qual poderão se opor aos descontos em até 05 (cinco) dias após o retorno. Por sua vez, quanto aos empregados admitidos durante a vigência da presente norma, também será observado o prazo de 05 (cinco) dias a contar da data de admissão para o exercício da oposição.

Rubrica
ap

DS
MNCDC

DS
FMM

DS
[assinatura]

DS
PJM



Parágrafo sétimo - No prazo de até 30 (trinta) dias do recolhimento desta contribuição, a empresa encaminhará ao **Sindicato dos Vendedores e Viajantes do Comércio do Estado de São Paulo** uma relação contendo os nomes dos empregados da categoria que sofreram o desconto bem como os respectivos valores recolhidos.

Parágrafo oitavo - Na hipótese de já ter sido descontada contribuição assistencial ou equivalente, relativa ao ano de 2025, o empregado beneficiado pela presente convenção não sofrerá novo desconto, ficando ressalvado, no entanto, ao **Sindicato dos Vendedores e Viajantes do Comércio do Estado de São Paulo**, realizar a cobrança ou o ressarcimento das respectivas quantias de quem as cobrou indevidamente, devendo a empresa apresentar ao sindicato profissional, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da respectiva solicitação, cópia da correspondente guia de recolhimento.

Parágrafo nono - A responsabilidade pela instituição, percentuais, critérios de cobrança e abrangência do desconto é inteiramente do **Sindicato dos Vendedores e Viajantes do Comércio do Estado de São Paulo**, ficando isentas as empresas de quaisquer ônus ou consequências perante seus empregados.

Parágrafo dez - Ocorrendo disputa judicial em que o objeto da demanda envolva os valores previstos nesta cláusula, a empresa deverá dar ciência expressa da ação, através de comunicado via SEDEX, com AR, ao **Sindicato dos Vendedores e Viajantes do Comércio do Estado de São Paulo**, acompanhado da comprovação dos descontos e do efetivo recolhimento dos valores reclamados até o encerramento da instrução processual. Em caso de condenação da empresa na devolução desses valores, o sindicato profissional deverá ressarcir-la no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado da sentença condenatória, mediante ordem de pagamento identificada.

CLÁUSULA TRINTA E UM - NORMAS DAS CATEGORIAS PREPONDERANTES

Respeitadas as cláusulas objeto desta norma e que são de aplicação específica à categoria profissional diferenciada por ela abrangida, ficam estendidas aos empregados representados pelo sindicato profissional conveniente as cláusulas sociais e respectivos benefícios previstos em normas coletivas aplicáveis à categoria preponderante, desde que estejam em vigor na constância desta norma, com aplicação limitada à sua vigência.

Parágrafo único - No caso de cláusulas com disposições não coincidentes, prevalecerão as redações mais benéficas ao empregado.

CLÁUSULA TRINTA E DOIS - MULTA

Fica estipulada multa equivalente a 10% (dez por cento) do salário normativo de admissão da categoria, por infração, pelo descumprimento das cláusulas previstas nesta Convenção Coletiva, excluídas as infrações que possuam penalidades específicas previstas nesta norma ou em lei e eventual inadimplemento do estabelecido na cláusula nominada "**Carta de Referência**", revertida esta multa em favor do empregado prejudicado.

Rubrica
ap

DS
MNCDC

DS
FMM

DS
[assinatura]

DS
PJM



CLÁUSULA TRINTA E TRÊS – APLICABILIDADE DA NORMA

A presente Convenção Coletiva abrange a categoria profissional diferenciada dos **Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio no Estado de São Paulo**, ativados em empresas do comércio e serviços inorganizadas em sindicatos, representadas pela **Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo - FECOMERCIO SP** e em empresas do comércio em geral representadas pelos demais sindicatos patronais signatários, respeitadas as bases de representação.

CLÁUSULA TRINTA E QUATRO - ABRANGÊNCIA

Municípios de: Adamantina/SP, Adolfo/SP, Aguaí/SP, Águas da Prata/SP, Águas de Lindóia/SP, Águas de Santa Bárbara/SP, Águas de São Pedro/SP, Agudos/SP, Alambari/SP, Alfredo Marcondes/SP, Altair/SP, Altinópolis/SP, Alto Alegre/SP, Alumínio/SP, Álvares Florence/SP, Álvares Machado/SP, Álvaro de Carvalho/SP, Alvinlândia/SP, Americana/SP, Américo Brasiliense/SP, Américo de Campos/SP, Amparo/SP, Analândia/SP, Andradina/SP, Angatuba/SP, Anhembi/SP, Anhumas/SP, Aparecida D'oeste/SP, Aparecida/SP, Apiaí/SP, Araçariguama/SP, Araçatuba/SP, Araçoiaba da Serra/SP, Aramina/SP, Arandu/SP, Arapeí/SP, Araraquara/SP, Araras/SP, Arco-íris/SP, Arealva/SP, Areias/SP, Areiópolis/SP, Ariranha/SP, Artur Nogueira/SP, Arujá/SP, Aspásia/SP, Assis/SP, Atibaia/SP, Auriflama/SP, Avaí/SP, Avandava/SP, Avaré/SP, Bady Bassitt/SP, Balbinos/SP, Bálamo/SP, Bananal/SP, Barão de Antonina/SP, Barbosa/SP, Bariri/SP, Barra Bonita/SP, Barra do Chapéu/SP, Barra do Turvo/SP, Barretos/SP, Barrinha/SP, Barueri/SP, Bastos/SP, Batatais/SP, Bauru/SP, Bebedouro/SP, Bento de Abreu/SP, Bernardino de Campos/SP, Bertioga/SP, Bilac/SP, Birigui/SP, Biritiba-mirim/SP, Boa Esperança do Sul/SP, Bocaina/SP, Bofete/SP, Boituva/SP, Bom Jesus dos Perdões/SP, Bom Sucesso de Itararé/SP, Borá/SP, Boracéia/SP, Borborema/SP, Borebi/SP, Botucatu/SP, Bragança Paulista/SP, Braúna/SP, Brejo Alegre/SP, Brodowski/SP, Brotas/SP, Buri/SP, Buritama/SP, Buritizal/SP, Cabralia Paulista/SP, Cabreúva/SP, Caçapava/SP, Cachoeira Paulista/SP, Caconde/SP, Cafelândia/SP, Caiabu/SP, Caieiras/SP, Caiuá/SP, Cajamar/SP, Cajati/SP, Cajobi/SP, Cajuru/SP, Campina do Monte Alegre/SP, Campinas/SP, Campo Limpo Paulista/SP, Campos do Jordão/SP, Campos Novos Paulista/SP, Cananéia/SP, Canas/SP, Cândido Mota/SP, Cândido Rodrigues/SP, Canitar/SP, Capão Bonito/SP, Capela do Alto/SP, Capivari/SP, Caraguatatuba/SP, Carapicuíba/SP, Cardoso/SP, Casa Branca/SP, Cássia dos Coqueiros/SP, Castilho/SP, Catanduva/SP, Catiguá/SP, Cedral/SP, Cerqueira César/SP, Cerquillo/SP, Cesário Lange/SP, Charqueada/SP, Chavantes/SP, Clementina/SP, Colina/SP, Colômbia/SP, Conchal/SP, Conchas/SP, Cordeirópolis/SP, Coroados/SP, Coronel Macedo/SP, Corumbataí/SP, Cosmópolis/SP, Cosmorama/SP, Cotia/SP, Cravinhos/SP, Cristais Paulista/SP, Cruzália/SP, Cruzeiro/SP, Cubatão/SP, Cunha/SP, Descalvado/SP, Diadema/SP, Dirce Reis/SP, Divinolândia/SP, Dobrada/SP, Dois Córregos/SP, Dolcinópolis/SP, Dourado/SP, Dracena/SP, Duartina/SP, Dumont/SP, Echaporã/SP, Eldorado/SP, Elias Fausto/SP, Elisiário/SP, Embaúba/SP, Embu das Artes/SP, Embu-guaçu/SP, Emilianópolis/SP, Engenheiro Coelho/SP, Espírito Santo do Pinhal/SP, Espírito Santo do Turvo/SP, Estiva Gerbi/SP, Estrela do Norte/SP, Estrela D'oeste/SP, Euclides da Cunha Paulista/SP, Fartura/SP, Fernando Prestes/SP, Fernandópolis/SP, Fernão/SP, Ferraz de Vasconcelos/SP, Flora Rica/SP, Floreal/SP, Flórida Paulista/SP, Florínia/SP, Franca/SP, Francisco Morato/SP, Franco da Rocha/SP, Gabriel Monteiro/SP, Gália/SP, Garça/SP, Gastão

Rubrica
ap

DS
MNDL

DS
FMM

DS
[assinatura]

DS
PJM



Vidigal/SP, Gavião Peixoto/SP, General Salgado/SP, Getulina/SP, Glicério/SP, Guaíçara/SP, Guaimbê/SP, Guaíra/SP, Guapiaçu/SP, Guapiara/SP, Guará/SP, Guaraçaí/SP, Guaraci/SP, Guarani D'oeste/SP, Guarantã/SP, Guararapes/SP, Guararema/SP, Guaratinguetá/SP, Guareí/SP, Guariba/SP, Guarujá/SP, Guarulhos/SP, Guataparã/SP, Guzolândia/SP, Herculanópolis/SP, Holambra/SP, Hortolândia/SP, Iacanga/SP, Iacri/SP, Iaras/SP, Ibaté/SP, Ibirá/SP, Ibirarema/SP, Ibitinga/SP, Ibiúna/SP, Icém/SP, Iepê/SP, Igaráçu do Tietê/SP, Igarapava/SP, Igaratá/SP, Iguape/SP, Ilha Comprida/SP, Ilha Solteira/SP, Ilhabela/SP, Indaiatuba/SP, Indiana/SP, Indaiópolis/SP, Inúbia Paulista/SP, Ipaussu/SP, Iperó/SP, Ipeúna/SP, Ipiranga/SP, Iporanga/SP, Ipuã/SP, Iracemópolis/SP, Irapuã/SP, Irapuru/SP, Itaberá/SP, Itaí/SP, Itajobi/SP, Itaju/SP, Itanhaém/SP, Itaóca/SP, Itapeverica da Serra/SP, Itapetininga/SP, Itapeva/SP, Itapevi/SP, Itapira/SP, Itapirapuã Paulista/SP, Itápolis/SP, Itaporanga/SP, Itapuí/SP, Itapura/SP, Itaquaquecetuba/SP, Itararé/SP, Itariri/SP, Itatiba/SP, Itatinga/SP, Itirapina/SP, Itirapuã/SP, Itobi/SP, Itu/SP, Itupeva/SP, Ituverava/SP, Jaborandi/SP, Jaboticabal/SP, Jacaré/SP, Jaci/SP, Jacupiranga/SP, Jaguariúna/SP, Jales/SP, Jambeiro/SP, Jandira/SP, Jardinópolis/SP, Jarinu/SP, Jaú/SP, Jeriquara/SP, Joanópolis/SP, João Ramalho/SP, José Bonifácio/SP, Júlio Mesquita/SP, Jumirim/SP, Jundiaí/SP, Junqueirópolis/SP, Juquiá/SP, Juquitiba/SP, Lagoinha/SP, Laranjal Paulista/SP, Lavínia/SP, Lavrinhas/SP, Leme/SP, Lençóis Paulista/SP, Limeira/SP, Lindóia/SP, Lins/SP, Lorena/SP, Lourdes/SP, Louveira/SP, Lucélia/SP, Lucianópolis/SP, Luís Antônio/SP, Luizizânia/SP, Lupércio/SP, Lutécia/SP, Macatuba/SP, Macaúba/SP, Macedônia/SP, Magda/SP, Mairinque/SP, Mairiporã/SP, Manduri/SP, Marabá Paulista/SP, Maracá/SP, Marapoama/SP, Mariópolis/SP, Marília/SP, Marinópolis/SP, Martinópolis/SP, Matão/SP, Mauá/SP, Mendonça/SP, Meridiano/SP, Mesópolis/SP, Miguelópolis/SP, Mineiros do Tietê/SP, Mira Estrela/SP, Miracatu/SP, Mirandópolis/SP, Mirante do Paranapanema/SP, Mirassol/SP, Mirassolândia/SP, Mococa/SP, Mogi das Cruzes/SP, Mogi Guaçu/SP, Moji Mirim/SP, Mombuca/SP, Monções/SP, Mongaguá/SP, Monte Alegre do Sul/SP, Monte Alto/SP, Monte Aprazível/SP, Monte Azul Paulista/SP, Monte Castelo/SP, Monte Mor/SP, Monteiro Lobato/SP, Morro Agudo/SP, Morungaba/SP, Motuca/SP, Murutinga do Sul/SP, Nantes/SP, Narandiba/SP, Natividade da Serra/SP, Nazaré Paulista/SP, Neves Paulista/SP, Nhandeara/SP, Nipoã/SP, Nova Aliança/SP, Nova Campina, com abrangência territorial em Adamantina/SP, Adolfo/SP, Aguiar/SP, Águas Da Prata/SP, Águas de Lindóia/SP, Águas de Santa Bárbara/SP, Águas de São Pedro/SP, Agudos/SP, Alambari/SP, Alfredo Marcondes/SP, Altair/SP, Altinópolis/SP, Alto Alegre/SP, Alumínio/SP, Álvares Florence/SP, Álvares Machado/SP, Álvaro de Carvalho/SP, Alvinlândia/SP, Americana/SP, Américo Brasiliense/SP, Américo de Campos/SP, Amparo/SP, Analândia/SP, Andradina/SP, Angatuba/SP, Anhembi/SP, Anhumas/SP, Aparecida D'Oeste/SP, Aparecida/SP, Apiaí/SP, Araçariguama/SP, Araçatuba/SP, Araçoiaba Da Serra/SP, Aramina/SP, Arandu/SP, Arapeí/SP, Araraquara/SP, Araras/SP, Arco-Íris/SP, Arealva/SP, Areias/SP, Areiópolis/SP, Ariranha/SP, Artur Nogueira/SP, Arujá/SP, Aspásia/SP, Assis/SP, Atibaia/SP, Auriflama/SP, Avaí/SP, Avandava/SP, Avaré/SP, Bady Bassitt/SP, Balbinos/SP, Bálamo/SP, Bananal/SP, Barão de Antonina/SP, Barbosa/SP, Bariri/SP, Barra Bonita/SP, Barra Do Chapéu/SP, Barra do Turvo/SP, Barretos/SP, Barrinha/SP, Barueri/SP, Bastos/SP, Batatais/SP, Bauru/SP, Bebedouro/SP, Bento de Abreu/SP, Bernardino de Campos/SP, Bertoga/SP, Bilac/SP, Birigui/SP, Biritiba-Mirim/SP, Boa Esperança do Sul/SP, Bocaina/SP, Bofete/SP, Boituva/SP, Bom Jesus dos Perdões/SP, Bom Sucesso de Itararé/SP, Borá/SP, Boracéia/SP, Borborema/SP, Borebi/SP, Botucatu/SP, Bragança Paulista/SP,



Braúna/SP, Brejo Alegre/SP, Brodowski/SP, Brotas/SP, Buri/SP, Buritama/SP, Buritizal/SP, Cabrália Paulista/SP, Cabreúva/SP, Caçapava/SP, Cachoeira Paulista/SP, Caconde/SP, Cafelândia/SP, Caiabu/SP, Caieiras/SP, Caiuá/SP, Cajamar/SP, Cajati/SP, Cajobi/SP, Cajuru/SP, Campina do Monte Alegre/SP, Campinas/SP, Campo Limpo Paulista/SP, Campos do Jordão/SP, Campos Novos Paulista/SP, Cananéia/SP, Canas/SP, Cândido Mota/SP, Cândido Rodrigues/SP, Canitar/SP, Capão Bonito/SP, Capela Do Alto/SP, Capivari/SP, Caraguatatuba/SP, Carapicuíba/SP, Cardoso/SP, Casa Branca/SP, Cássia Dos Coqueiros/SP, Castilho/SP, Catanduva/SP, Catiguá/SP, Cedral/SP, Cerqueira César/SP, Cerquilha/SP, Cesário Lange/SP, Charqueada/SP, Chavantes/SP, Clementina/SP, Colina/SP, Colômbia/SP, Conchal/SP, Conchas/SP, Cordeirópolis/SP, Coroados/SP, Coronel Macedo/SP, Corumbataí/SP, Cosmópolis/SP, Cosmorama/SP, Cotia/SP, Cravinhos/SP, Cristais Paulista/SP, Cruzália/SP, Cruzeiro/SP, Cubatão/SP, Cunha/SP, Descalvado/SP, Diadema/SP, Dirce Reis/SP, Divinolândia/SP, Dobrada/SP, Dois Córregos/SP, Dolcinópolis/SP, Dourado/SP, Dracena/SP, Duartina/SP, Dumont/SP, Echaporã/SP, Eldorado/SP, Elias Fausto/SP, Elisário/SP, Embaúba/SP, Embu Das Artes/SP, Embu-Guaçu/SP, Emilianópolis/SP, Engenheiro Coelho/SP, Espírito Santo do Pinhal/SP, Espírito Santo do Turvo/SP, Estiva Gerbi/SP, Estrela do Norte/SP, Estrela D'Oeste/SP, Euclides da Cunha Paulista/SP, Fartura/SP, Fernando Prestes/SP, Fernandópolis/SP, Fernão/SP, Ferraz De Vasconcelos/SP, Flora Rica/SP, Floreal/SP, Flórida Paulista/SP, Florínia/SP, Franca/SP, Francisco Morato/SP, Franco da Rocha/SP, Gabriel Monteiro/SP, Gália/SP, Garça/SP, Gastão Vidigal/SP, Gavião Peixoto/SP, General Salgado/SP, Getulina/SP, Glicério/SP, Guaíçara/SP, Guaimbê/SP, Guaiúba/SP, Guapiaçu/SP, Guapiara/SP, Guará/SP, Guaraçaí/SP, Guaraci/SP, Guarani D'Oeste/SP, Guarantã/SP, Guararapes/SP, Guararema/SP, Guaratinguetá/SP, Guareí/SP, Guariba/SP, Guarujá/SP, Guarulhos/SP, Guataporã/SP, Guzelândia/SP, Herculanópolis/SP, Holambra/SP, Hortolândia/SP, Iacanga/SP, Iacri/SP, Iaras/SP, Ibaté/SP, Ibirá/SP, Ibirarema/SP, Ibitinga/SP, Ibiúna/SP, Icém/SP, Iepê/SP, Igarapava/SP, Igaratá/SP, Iguape/SP, Ilha Comprida/SP, Ilha Solteira/SP, Ilhabela/SP, Indaiatuba/SP, Indiana/SP, Indaiópolis/SP, Inúbia Paulista/SP, Ipaussu/SP, Iperó/SP, Ipeúna/SP, Ipiranga/SP, Iporanga/SP, Ipuã/SP, Iracemópolis/SP, Irapuã/SP, Irapuru/SP, Itaberá/SP, Itaipava/SP, Itajobi/SP, Itaju/SP, Itanhaém/SP, Itaóca/SP, Itapeva/SP, Itapetininga/SP, Itapira/SP, Itapirapuã Paulista/SP, Itápolis/SP, Itaporanga/SP, Itapuí/SP, Itapura/SP, Itaquaquecetuba/SP, Itararé/SP, Itariri/SP, Itatiba/SP, Itatinga/SP, Itirapina/SP, Itirapuã/SP, Itobi/SP, Itu/SP, Itupeva/SP, Ituverava/SP, Jaborandi/SP, Jaboticabal/SP, Jacaré/SP, Jaci/SP, Jacupiranga/SP, Jaguariúna/SP, Jales/SP, Jambeiro/SP, Jandira/SP, Jardinópolis/SP, Jarinu/SP, Jaú/SP, Jeriquara/SP, Joanópolis/SP, João Ramalho/SP, José Bonifácio/SP, Júlio Mesquita/SP, Jumirim/SP, Jundiá/SP, Junqueirópolis/SP, Juquiá/SP, Juquitiba/SP, Lagoinha/SP, Laranjal Paulista/SP, Lavínia/SP, Lavrinhas/SP, Leme/SP, Lençóis Paulista/SP, Limeira/SP, Lindóia/SP, Lins/SP, Lorena/SP, Lourdes/SP, Louveira/SP, Lucélia/SP, Lucianópolis/SP, Luís Antônio/SP, Luizânia/SP, Lupércio/SP, Lutécia/SP, Macatuba/SP, Macaúba/SP, Macedônia/SP, Magda/SP, Mairinque/SP, Mairiporã/SP, Manduri/SP, Marabá Paulista/SP, Maracá/SP, Marapoama/SP, Mariópolis/SP, Marília/SP, Marinópolis/SP, Martinópolis/SP, Matão/SP, Mauá/SP, Mendonça/SP, Meridiano/SP, Mesópolis/SP, Miguelópolis/SP, Mineiros do Tietê/SP, Mira Estrela/SP, Miracatu/SP, Mirandópolis/SP, Mirante do Paranapanema/SP, Mirassol/SP, Mirassolândia/SP, Mococa/SP, Mogi das Cruzes/SP, Mogi Guaçu/SP, Mogi Mirim/SP, Mombuca/SP, Monções/SP, Mongaguá/SP, Monte Alegre do Sul/SP, Monte Alto/SP, Monte Aprazível/SP,



Monte Azul Paulista/SP, Monte Castelo/SP, Monte Mor/SP, Monteiro Lobato/SP, Morro Agudo/SP, Morungaba/SP, Motuca/SP, Murutinga do Sul/SP, Nantes/SP, Narandiba/SP, Natividade da Serra/SP, Nazaré Paulista/SP, Neves Paulista/SP, Nhandeara/SP, Nipoã/SP, Nova Aliança/SP, Nova Campina/SP, Nova Canaã Paulista/SP, Nova Castilho/SP, Nova Europa/SP, Nova Granada/SP, Nova Guataporanga/SP, Nova Independência/SP, Nova Luzitânia/SP, Nova Odessa/SP, Novais/SP, Novo Horizonte/SP, Nuporanga/SP, Ocaçu/SP, Óleo/SP, Olímpia/SP, Onda Verde/SP, Oriente/SP, Orindiúva/SP, Orlândia/SP, Osasco/SP, Oscar Bressane/SP, Osvaldo Cruz/SP, Ourinhos/SP, Ouro Verde/SP, Ouroeste/SP, Pacaembu/SP, Palestina/SP, Palmares Paulista/SP, Palmeira D'Oeste/SP, Palmital/SP, Panorama/SP, Paraguaçu Paulista/SP, Paraibuna/SP, Paraíso/SP, Paranapanema/SP, Paranapuã/SP, Parapuã/SP, Pardinho/SP, Pariquera-Açu/SP, Parisi/SP, Patrocínio Paulista/SP, Paulicéia/SP, Paulínia/SP, Paulistânia/SP, Paulo de Faria/SP, Pederneiras/SP, Pedra Bela/SP, Pedranópolis/SP, Pedregulho/SP, Pedreira/SP, Pedrinhas Paulista/SP, Pedro De Toledo/SP, Penápolis/SP, Pereira Barreto/SP, Pereiras/SP, Peruíbe/SP, Piacatu/SP, Piedade/SP, Pilar do Sul/SP, Pindamonhangaba/SP, Pindorama/SP, Pinhalzinho/SP, Piquerobi/SP, Piquete/SP, Piracaia/SP, Piracicaba/SP, Piraju/SP, Pirajuí/SP, Pirangi/SP, Pirapora do Bom Jesus/SP, Pirapozinho/SP, Pirassununga/SP, Piratininga/SP, Pitangueiras/SP, Planalto/SP, Platina/SP, Poá/SP, Poloni/SP, Pompéia/SP, Pongai/SP, Pontal/SP, Pontalinda/SP, Pontes Gestal/SP, Populina/SP, Porangaba/SP, Porto Feliz/SP, Porto Ferreira/SP, Potim/SP, Potirendaba/SP, Pracinha/SP, Pradópolis/SP, Praia Grande/SP, Pratânia/SP, Presidente Alves/SP, Presidente Bernardes/SP, Presidente Epitácio/SP, Presidente Prudente/SP, Presidente Venceslau/SP, Promissão/SP, Quadra/SP, Quatá/SP, Queiroz/SP, Queluz/SP, Quintana/SP, Rafard/SP, Rancharia/SP, Redenção Da Serra/SP, Regente Feijó/SP, Reginópolis/SP, Registro/SP, Restinga/SP, Ribeira/SP, Ribeirão Bonito/SP, Ribeirão Branco/SP, Ribeirão Corrente/SP, Ribeirão do Sul/SP, Ribeirão dos Índios/SP, Ribeirão Grande/SP, Ribeirão Pires/SP, Ribeirão Preto/SP, Rifaina/SP, Rincão/SP, Rinópolis/SP, Rio Claro/SP, Rio das Pedras/SP, Rio Grande da Serra/SP, Riolândia/SP, Riversul/SP, Rosana/SP, Roseira/SP, Rubiácea/SP, Rubinéia/SP, Sabino/SP, Sagres/SP, Sales Oliveira/SP, Sales/SP, Salesópolis/SP, Salmourão/SP, Saltinho/SP, Salto De Pirapora/SP, Salto Grande/SP, Salto/SP, Sandovalina/SP, Santa Adélia/SP, Santa Albertina/SP, Santa Bárbara D'Oeste/SP, Santa Branca/SP, Santa Clara D'Oeste/SP, Santa Cruz Da Conceição/SP, Santa Cruz Da Esperança/SP, Santa Cruz das Palmeiras/SP, Santa Cruz do Rio Pardo/SP, Santa Ernestina/SP, Santa Fé Do Sul/SP, Santa Gertrudes/SP, Santa Isabel/SP, Santa Lúcia/SP, Santa Maria Da Serra/SP, Santa Mercedes/SP, Santa Rita Do Passa Quatro/SP, Santa Rita D'Oeste/SP, Santa Rosa De Viterbo/SP, Santa Salete/SP, Santana da Ponte Pensa/SP, Santana de Parnaíba/SP, Santo Anastácio/SP, Santo André/SP, Santo Antônio da Alegria/SP, Santo Antônio de Posse/SP, Santo Antônio do Aracanguá/SP, Santo Antônio do Jardim/SP, Santo Antônio do Pinhal/SP, Santo Expedito/SP, Santópolis do Aguapeí/SP, Santos/SP, São Bento do Sapucaí/SP, São Bernardo do Campo/SP, São Caetano do Sul/SP, São Carlos/SP, São Francisco/SP, São João da Boa Vista/SP, São João das Duas Pontes/SP, São João de Iracema/SP, São João do Pau D'Alho/SP, São Joaquim da Barra/SP, São José da Bela Vista/SP, São José do Barreiro/SP, São José do Rio Pardo/SP, São José do Rio Preto/SP, São José dos Campos/SP, São Lourenço da Serra/SP, São Luís do Paraitinga/SP, São Manuel/SP, São Miguel Arcanjo/SP, **São Paulo/SP**, São Pedro Do Turvo/SP, São Pedro/SP, São Roque/SP, São Sebastião Da Gramma/SP, São Sebastião/SP, São Simão/SP, São Vicente/SP, Sarapuí/SP, Sarutaíá/SP, Sebastianópolis do Sul/SP, Serra Azul/SP, Serra Negra/SP,



Serrana/SP, Sertãozinho/SP, Sete Barras/SP, Severínia/SP, Silveiras/SP, Socorro/SP, Sorocaba/SP, Sud Mennucci/SP, Sumaré/SP, Suzanápolis/SP, Suzano/SP, Tabapuã/SP, Tabatinga/SP, Taboão da Serra/SP, Taciba/SP, Taguaí/SP, Taiaçu/SP, Taiúva/SP, Tambaú/SP, Tanabi/SP, Tapiraí/SP, Tapiratiba/SP, Taquaral/SP, Taquaritinga/SP, Taquarituba/SP, Taquarivaí/SP, Tarabai/SP, Tarumã/SP, Tatuí/SP, Taubaté/SP, Tejupá/SP, Teodoro Sampaio/SP, Terra Roxa/SP, Tietê/SP, Timburi/SP, Torre de Pedra/SP, Torrinha/SP, Trabiju/SP, Tremembé/SP, Três Fronteiras/SP, Tuiuti/SP, Tupã/SP, Tupi Paulista/SP, Turiúba/SP, Turmalina/SP, Ubarana/SP, Ubatuba/SP, Ubirajara/SP, Uchoa/SP, União Paulista/SP, Urânia/SP, Uru/SP, Urupês/SP, Valentim Gentil/SP, Valinhos/SP, Valparaíso/SP, Vargem Grande do Sul/SP, Vargem Grande Paulista/SP, Vargem/SP, Várzea Paulista/SP, Vera Cruz/SP, Vinhedo/SP, Viradouro/SP, Vista Alegre do Alto/SP, Vitória Brasil/SP, Votorantim/SP, Votuporanga/SP e Zacarias/SP.

CLÁUSULA TRINTA E CINCO - ADESÃO

Outros sindicatos patronais do comércio e serviços poderão aderir à presente Convenção Coletiva de Trabalho através da assinatura de Termo de Adesão, com participação obrigatória da **FECOMERCIO SP** e do **Sindicato dos Vendedores e Viajantes do Comércio no Estado de São Paulo**.

CLÁUSULA TRINTA E SEIS - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial, desta norma, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

CLÁUSULA TRINTA E SETE – VIGÊNCIA E DATA-BASE

O período de vigência da presente Convenção é de 1 (um) ano, com início em 1º de julho de 2025 e término em 30 de junho de 2026.

CLÁUSULA TRINTA E OITO – PRAZOS E APLICAÇÕES

À exceção das condições econômicas, os efeitos desta norma se estenderão até a celebração de nova Convenção Coletiva, respeitado o prazo limite de dois anos, consoante o disposto no art. 614, parágrafo 3º da CLT.

São Paulo, 22 de julho de 2025.

Pelo **SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO NO ESTADO DE SÃO PAULO**

DocuSigned by:

 47AC1C04B76C41E...
MARIA NEIDE CARDOSO DE CARVALHO
 Presidente

Sindicato dos Vendedores e Viajantes do Comércio no Estado de São Paulo
 Rua Santo Amaro, 255 – CEP: 01315-903
 São Paulo – SP – Tel.: 3107-4531/3116-3750 – Fax: 3106-2160

FECOMERCIO SP – Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo
 Av. Rebouças, 3377 – CEP – 05401-400
 Tel.: 3254-1700



Assinado por:

Alexandre Pasero

8539D17F06D44D2...

ALEXANDRE PASERO

OAB/SP - 95.232

Pela **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO - FECOMERCIO SP E DEMAIS SINDICATOS PATRONAIS**
CONVENENTES

DocuSigned by:

Delano Coimbra

CDAA857E52594CA...

DELANO COIMBRA

OAB/SP - 40.704

DocuSigned by:

Fernando Marçal Monteiro

EB488E3270124F8

FERNANDO MARÇAL MONTEIRO

OAB/SP - 86.368

DocuSigned by:

Paula Tateishi Mariano

A78A2BEE394E4A9

PAULA TATEISHI MARIANO

OAB/SP - nº 270.104